



Ano 13 – Edição 2724

Sexta -feira, 10 de abril de 2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 104 / 2026

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO, COM SIGILO, DE DOCUMENTOS QUE CONTENHAM DADOS PESSOAIS NO SISTEMA LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, expede a seguinte

CONSIDERANDO que a proteção da intimidade, da vida privada e dos dados pessoais constitui direito fundamental, nos termos do art. 5º, incisos X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais instituída no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos da Resolução nº 1.326/2026, notadamente as disposições constantes dos arts. 3º, inciso VII, 5º, 18, 38 e 41;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais compreende toda operação realizada com dados, tais como coleta, produção, recepção, classificação, acesso, reprodução, armazenamento e eliminação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos e tratamentos ilícitos ou inadequados;

CONSIDERANDO a Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico instituída no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos da Resolução nº 1.311, de 19 de novembro de 2024, notadamente as disposições constantes dos arts. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 6.690, de 25 de agosto de 2022, e na Resolução nº 1.310, de 5 de novembro de 2024, que dispõem, respectivamente, sobre a denominação de logradouros públicos e sobre o Código de Honrarias, e que exigem a instrução de documentos contendo dados pessoais como condição de procedibilidade das proposições;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a privacidade dos titulares de dados no curso da tramitação legislativa, mediante a adoção de medidas que impeçam o acesso não autorizado, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Os documentos que contenham dados pessoais, produzidos, recebidos, juntados ou armazenados no âmbito das atividades administrativas e do processo legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, deverão ser classificados e cadastrados como sigilosos, no sistema legislativo eletrônico, com restrição de acesso, quando necessário à proteção dos dados.

§ 1º A restrição de acesso deverá observar a finalidade do tratamento e a necessidade de proteção dos dados pessoais, vedada a divulgação irrestrita de informações que possam identificar ou tornar identificável o titular ou causar risco à sua privacidade.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser adotadas técnicas de anonimização ou ocultação parcial dos dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 3º Incluem-se na regra desta Portaria, especialmente:

I – documentos de identificação civil;

II – certidões e registros pessoais;

III – dados funcionais, financeiros ou cadastrais;

IV – dados biométricos ou de saúde;

V – quaisquer outros documentos que contenham dados pessoais de agentes públicos, particulares ou terceiros.

Art. 4º Compete ao agente responsável pelo cadastramento do documento no sistema legislativo eletrônico, quando aplicável, proceder ao cadastro sob regime de sigilo, inclusive de eventuais anexos, de modo a assegurar a preservação das informações.

Parágrafo único. O cadastramento de proposições e de documentos no sistema legislativo eletrônico deverá observar, quando aplicável, os procedimentos previstos nos Anexos desta Portaria, especialmente quanto à classificação sob regime de sigilo.



Art. 5º O acesso a documentos cadastrados como sigilosos deverá ser limitado aos agentes públicos autorizados, no exercício de suas competências legais, sendo vedado o compartilhamento indevido de dados pessoais.

Parágrafo único. O compartilhamento interno de dados pessoais dependerá de solicitação fundamentada, com justificativa formal e indicação da finalidade específica do tratamento.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Portaria observará o disposto na Resolução nº 1.326, de 2026.

Art. 7º Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Encarregado de Dados e serão adotadas medidas de contenção e mitigação.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá ser comunicada, nos termos da LGPD.

Art. 8º O Encarregado de Dados poderá expedir orientações complementares quanto à classificação, ao cadastramento e à proteção de dados pessoais no âmbito desta Portaria, estabelecendo padrões técnicos para o tratamento.

Art. 9º Excetua-se do disposto nesta Portaria os mapas e documentos de localização dos logradouros, que permanecerão com acesso público, nos termos da Lei nº 6.690, de 25 de agosto de 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 9 de abril de 2026.

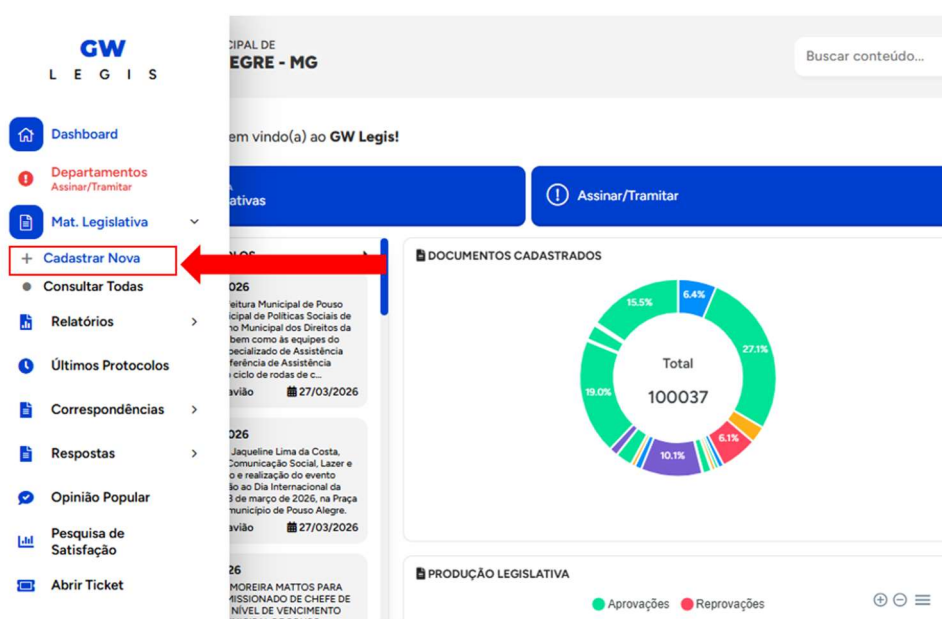
Oliveira

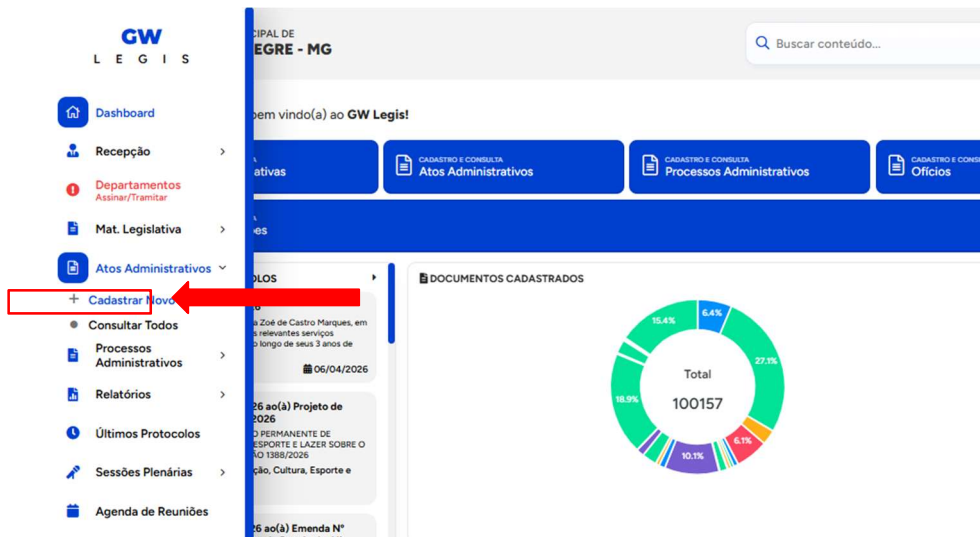
Presidente da Mesa

ANEXO I

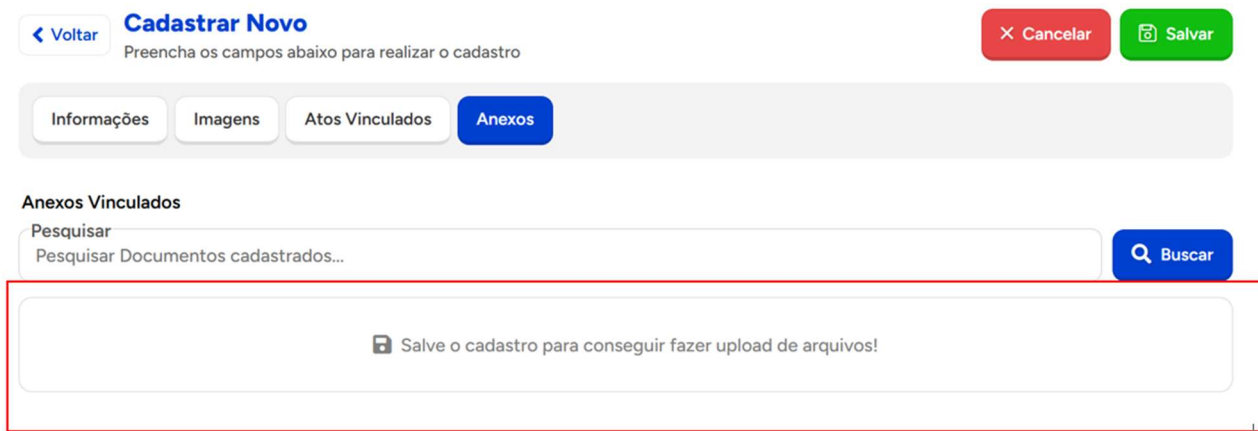
PROCEDIMENTO PARA ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS NO SISTEMA LEGISLATIVO ELETRÔNICO

1. Para cadastrar anexos sigilosos em **proposições** e **documentos administrativos**, o usuário deverá, inicialmente, acessar a aba lateral do sistema legislativo, selecionar a opção “**Matéria Legislativa**” ou “**Atos Administrativos**” e, em seguida, “**Cadastrar Nova**”. A seguir, apresentam-se a tela de acesso ao cadastro de nova matéria legislativa e atos administrativos:

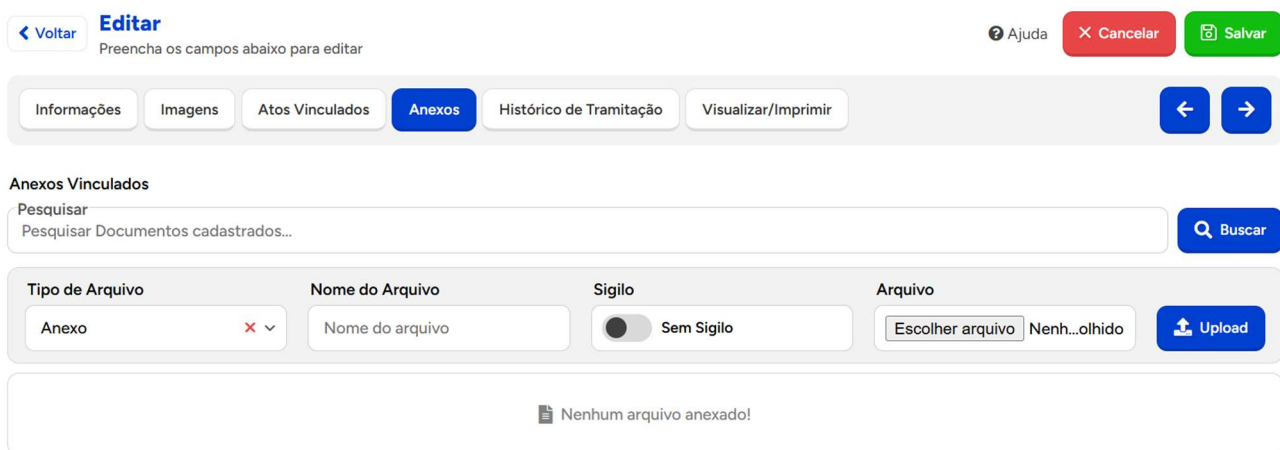
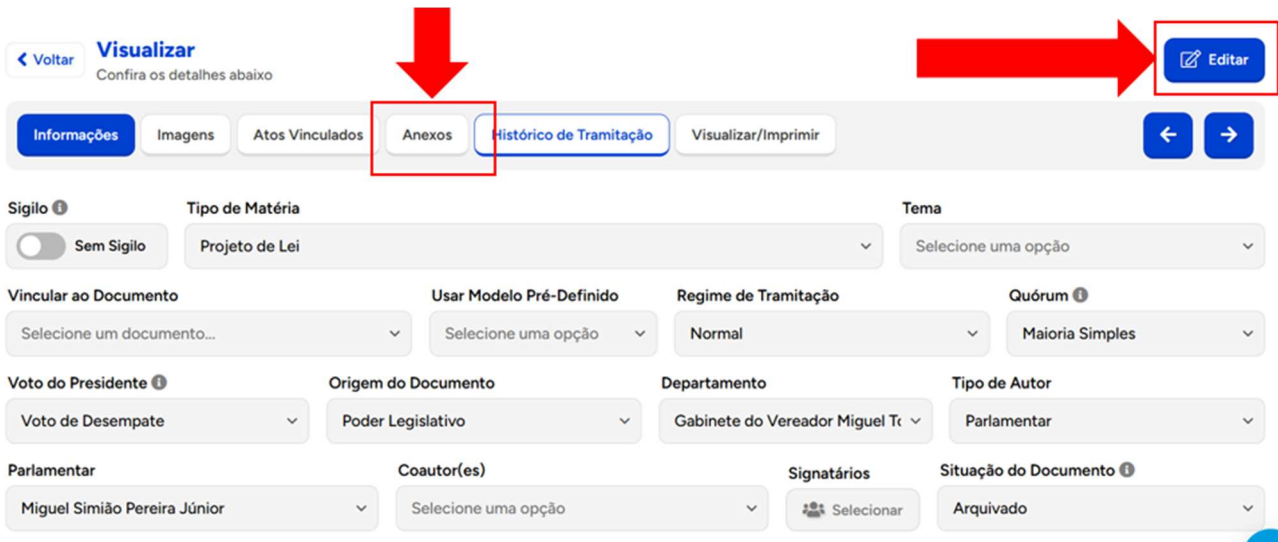




2. Após a abertura da tela de cadastro, a proposição ou o documento administrativo deverá ser cadastrado e salvo no sistema. **Somente após a finalização do documento, com o seu salvamento, o campo destinado à anexação de documentos será habilitado na aba “Anexos”, conforme imagem abaixo:**



3. Assim, depois de cadastrar e salvar o documento, o usuário deverá localizar o arquivo cadastrado – lembrando-se de fixar corretamente o campo “**Departamento**” no momento do cadastro, que corresponde à pasta em que o documento ficará disponível –, reabrir o arquivo, clicar em “**Editar**” e acessar a aba “**Anexos**”, conforme imagens abaixo:



4. Recomenda-se não utilizar o campo “**Imagens**” para anexação de documentos, pois, a depender do arquivo, podem ocorrer problemas visualização do conteúdo do ato. Recomenda-se o uso do campo “**Imagens**” somente para as Indicações, nos termos da Portaria nº 69/2025, que instituiu o Manual de Procedimentos e Utilização do Sistema Legislativo Eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

5. Para a correta inclusão de documentos, o usuário deverá seguir os seguintes passos:

I – selecionar o arquivo por meio da opção “Escolher Arquivo”;

II – atribuir denominação, no campo “Nome do Arquivo”;

III – classificar como sigilosos os documentos abrangidos por esta Portaria;

III – proceder ao envio do arquivo por meio da opção “Upload”.

Abaixo, individualiza-se exemplo de cadastro com o passo a passo:

2º Passo – denominar

3º Passo – Classificar Sigilo

1º Passo – Escolher Arquivo;

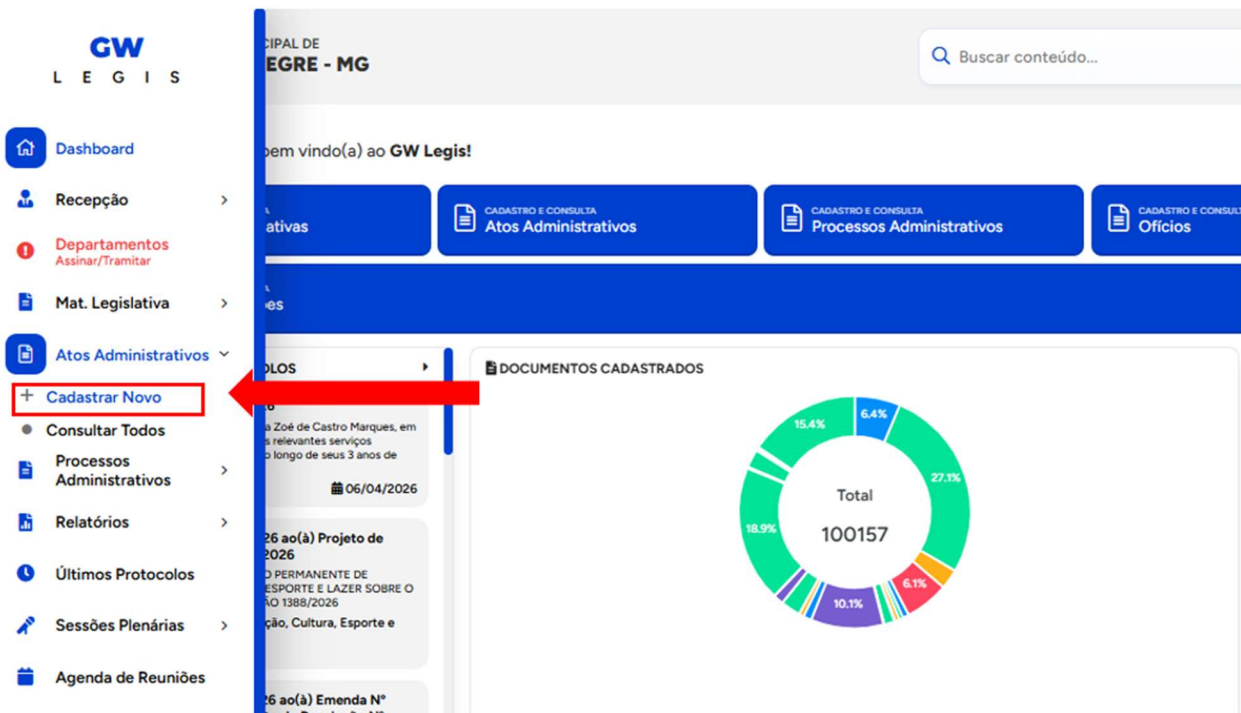
4º Passo – Realizar o Upload

6. Para a conclusão do procedimento, após o upload dos documentos, estes deverão estar classificados como sigilosos, devendo o usuário registrar as alterações por meio da opção “**Salvar**”, conforme ilustrado a seguir:

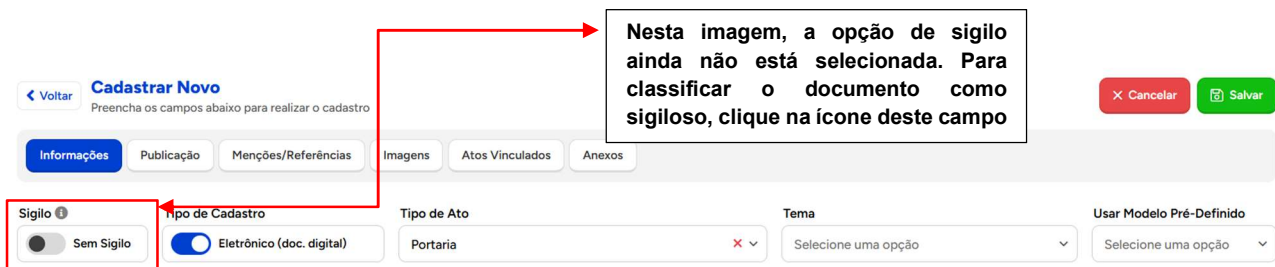
| NOME | DATA DO ANEXO | SIGILO | TIPO | AÇÕES |
|--------------------------|------------------|----------|-------|-------|
| CNH | 27/03/2026 11:28 | Sigiloso | Anexo | |
| Certidão de Antecedentes | 27/03/2026 12:19 | Sigiloso | Anexo | |

ANEXO II - PROCEDIMENTO PARA CRIAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS SIGILOSOS NO SISTEMA LEGISLATIVO ELETRÔNICO

1. Para cadastrar documentos administrativos sigilosos, o usuário deverá, inicialmente, acessar a aba lateral do sistema legislativo, selecionar a opção “Atos Administrativos” e, em seguida, “Cadastrar Nova”, consoante imagem a seguir:



2. Em seguida, será exibida a tela de cadastro de novo ato administrativo, a partir da qual será possível registrar o documento com a devida classificação sob regime de sigilo. Para tanto, basta o usuário selecionar, no campo “Sigilo”, o cadastramento como Sigiloso, tal como abaixo individualizado nas imagens.



[Voltar](#) **Cadastrar Novo**
Preencha os campos abaixo para realizar o cadastro

Informações | Publicação | Menções/Referências | Imagens | Atos Vinculados | Anexos

Sigilo Sigiloso

Limite do Sigilo: dd/mm/aaaa

Tipo de Cadastro: Eletrônico (doc. digital)

Tipo de Ato: Portaria

Tema: Seleccione uma opção

Usar Modelo Pré-Definido: Seleccione uma opção

Vincular ao Documento: Seleccione um documento...

Departamento: Administrativo

Situação do Documento: Seleccione uma opção

Tipo de Autor: Outros (defina o nome)

Nome do(a) Autor(a): Departamento ...

Signatários:

Ementa
Dispõe sobre o cadastramento, com sigilo, de documentos que contenham dados pessoais no sistema legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Gerar Conteúdo (IA)

Conteúdo do Documento

Dispõe sobre o cadastramento, com sigilo, de documentos que contenham dados pessoais no sistema legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUISO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Os documentos que contenham dados pessoais, produzidos ou recebidos no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, deverão ser cadastrados no sistema legislativo eletrônico com a devida classificação sob regime de sigilo, sempre que necessário à proteção da privacidade do titular.

Art. 2º O cadastramento de documentos sigilosos observará o procedimento descrito no Anexo desta Portaria, cabendo aos servidores responsáveis pelo registro a correta indicação do grau de sigilo e do departamento competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. A classificação do documento como sigiloso faz com que ele seja restrito apenas ao autor e signatários do documento, não sendo exibido publicamente.

4. Após preencher o cadastro do documento administrativo, incluindo a seleção do Departamento correto e dos respectivos signatários, e marcar a opção de sigilo, o usuário deverá salvar o cadastro do ato administrativo por meio do botão “Salvar”.

[Voltar](#) **Cadastrar Novo**
Preencha os campos abaixo para realizar o cadastro

Informações | Publicação | Menções/Referências | Imagens | Atos Vinculados | Anexos

Sigilo Sigiloso

Limite do Sigilo: dd/mm/aaaa

Tipo de Cadastro: Eletrônico (doc. digital)

Tipo de Ato: Portaria

Tema: Seleccione uma opção

Usar Modelo Pré-Definido: Seleccione uma opção

Vincular ao Documento: Seleccione um documento...

Departamento: Administrativo

Situação do Documento: Seleccione uma opção

Tipo de Autor: Parlamentar

Parlamentar: Oliveira

Coautor(es): Seleccione uma opção

PORTARIA Nº 105/2026

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, Oliveira Altair Amaral, na condição de Autoridade Instauradora, no uso de suas atribuições legais, com o artigo 192 e seguintes e artigo 217, II, da Lei Ordinária nº 1042/1971;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar possíveis irregularidades cometidas por servidor público municipal, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o Relatório Final, encaminhado pela Comissão de Sindicância 01/2025, em que são recomendadas a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de supostas condutas praticadas que, em tese, poderiam se enquadrar nas hipóteses dos Incisos V e IX do art. 179 da Lei Ordinária nº 1042/1971;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Sra. A. B. A. R., ex-servidora desta Câmara Municipal, que ocupava o cargo de Diretora de Comunicação, para apuração, em tese, dos fatos abaixo descritos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - ocorrência de suposta infração ao art. 179, inciso V, do referido diploma legal; e

II – ocorrência de suposta violação à proibição prevista no art. 164, Inciso XII e possível enquadramento no art. 179, IX, do mesmo Estatuto.

Art. 2º Designar para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores públicos municipais efetivos:

I - Presidente: Nicholas Ferreira da Silva, matrícula 183, ocupante do cargo de Coordenador Financeiro, lotado no Departamento Financeiro.

II - Membro: Henrique Edson Ramos Soares, matrícula 320, ocupante do cargo de Agente da Tecnologia da Informação, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação.

III - Membro: Sebastião Moreira, matrícula 184, ocupante do cargo de Coordenador de Patrimônio, lotado no Departamento de Patrimônio.

Parágrafo único. Os membros da Comissão poderão solicitar apoio técnico do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, sempre que necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data da Ata de Instalação da Comissão Processante, sendo admitida sua prorrogação por igual período, por meio de solicitação do Presidente da Comissão à Autoridade Instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de abril de 2026.

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO, E O 20º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, situada à Avenida São Francisco, 320, bairro Chácara Primavera II, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Oliveira Altair Amaral, por intermédio da **ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSOR RÔMULO COELHO**, representada por seu Presidente, Vereador Davi de Andrade Leite; e

O **VIGÉSIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, doravante designado **20º BPM**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, situado à Av. João Baptista Piffer, 02, bairro São Cristóvão, neste ato representado por seu Comandante, Tenente Coronel Yuri Tadeu de Souza Rabelo,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, Departamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre, e o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, da Polícia Militar de Minas Gerais, para execução do Projeto "Cidadania em Ação", que consiste na união de esforços para despertar nos estudantes o espírito de cidadania e de envolvimento com a comunidade em geral, tornando-os cidadãos ativos e corresponsáveis para a solução dos problemas enfrentados no dia-a-dia, aliando o conhecimento sobre os seus direitos e deveres e o caminho para efetivação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PROERD

Constituem atribuições da equipe do PROERD:

- a) levar aos alunos, além da conscientização sobre prevenção às drogas, noções de responsabilidade social, cidadania e conhecimento dos direitos e deveres constitucionais;
- b) participar da Gincana do Saber dos Miúdos, na Câmara Municipal, para conhecer melhor o trabalho realizado pela Escola do Legislativo com os alunos dos 4º anos, que tem como material de estudo a Constituição Federal por meio dos livros da Coleção em Miúdos;
- c) contribuir com a realização do evento ‘Grande Final’ da Gincana do Saber dos Miúdos, colaborando com a adequada organização e execução do evento, mediante o fornecimento de itens e recursos de apoio necessários à ambientação, estrutura e desenvolvimento das atividades institucionais, tais como elementos decorativos, materiais de suporte e recursos de caráter institucional, a exemplo de mascotes representativos, conforme alinhamento prévio com a Escola do Legislativo;
- d) divulgar os demais projetos da Escola do Legislativo voltados ao público de crianças e adolescentes, tais como: Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem, Gincana do Saber Mirim e Gincana do Saber Jovem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Constituem obrigações da equipe da Escola do Legislativo:

- a) trabalhar com o mesmo público-alvo do PROERD – alunos do Ensino Fundamental I e II das escolas públicas e privadas do município de Pouso Alegre/MG – aplicando materiais de educação cidadã, ampliando o acesso das crianças e adolescentes ao conhecimento da legislação brasileira;
- b) participar do processo de aquisição das camisetas destinadas à formatura dos alunos dos 5º anos do Ensino Fundamental I, as quais também servirão como uniforme nas escolas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica o(a) Diretor(a) da Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro quaisquer fatos que considerarem relevantes durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos do presente Termo de Cooperação serão custeados através da seguinte dotação orçamentária: 01.004.000.0001.0031.0043.8026.33390320000000000000.15000000000 – Referência 156.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação Técnica as disposições previstas no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser formalizado e publicado no Boletim Oficial do Legislativo (BOL) da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias entre as partes, decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado seja.

Por estarem de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos cabíveis

Em vigor a partir da data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 10 de abril de 2026.



Oliveira Altair Amaral
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

Davi de Andrade Leite
PRESIDENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
PROFESSOR RÔMULO COELHO

Tenente Coronel Yuri Tadeu de Souza Rabelo
COMANDANTE DO 20º BPM

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: